

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – FEVEREIRO A MARÇO DE 2024)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – Conforme consignado por esta Administradora Judicial no último relatório mensal, a consulta formulada perante a Receita Federal do Brasil concernente à interpretação da legislação tributária disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021 aplicável aos imóveis da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** restara frustrada.

Assim, considerando que para a formalização de nova consulta é necessária a juntada do “TERMO DE OPÇÃO POR DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO” - DTE emitido com certificado digital da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** e esse, atualmente, está vencido, **será necessária a intimação do Sr. Creuzo Takahashi para que adote as providências cabíveis para a emissão de um novo certificado digital**, a fim de que seja possível a formalização de novo consulta perante a Receita Federal do Brasil – RFB.

2 – Relativamente contratos de locação celebrados pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial informou no último relatório que os valores dos alugueis pagos pelos locatários não estão em observância às disposições de reajuste contratualmente pactuadas. À vista disso, foi requerida a intimação dos locatários para que procedessem à quitação dos valores informados.

Assim, esta Administradora Judicial registra que no dia 22/02/2024 a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Monte Carmelo LTDA- MONTECER efetuou o pagamento da quantia devida, no importe de **R\$6.266,40 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme se extrai do extrato bancário anexo. (doc. 03)

Em contrapartida, até a presente data, não houve manifestação dos locatários Pedro Henrique Dias Gomes e José Victor Dias Gomes Stein, tampouco o pagamento do aluguel conforme reajuste pelo índice IGPM/FGV, uma vez que o valor transferido permanece desatualizado.

Sendo assim, será necessária a intimação dos locatários para procederem ao pagamento das quantias devidas, conforme informado no último relatório de id. 10166706152.

4 – Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de fev/2024 (doc. 04).

5 – Esta Administradora Judicial anexa os extratos da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida desde a apresentação do último relatório mensal até a presente data (doc. 03);

6 - Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos e vídeos do Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial¹.

7 – Conforme Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (doc. 05), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

8 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (doc. 06), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9 - Em consonância com as informações constantes dos Doc. 07, a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Ministério da Fazenda.

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/1RhuLGrKtN4ANzAcrgNR9VTqp9BJ8YID3?usp=sharing>

10 – Registra-se que o pedido de reembolso formulado no último relatório referente ao pagamento dos custos para o envio da notificação extrajudicial ao Sr. PAULO BRAZ MONTEIRO DA SILVA para o pagamento do Auto de Infração de Trânsito P00010712 ainda não foi atendido.

Assim, reitera o pedido de autorização para proceder ao reembolso da referida quantia.

11 – Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$7.342,08 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$7.196,18 (sete mil, cento e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha abaixo e doc. 08:

Data	Discriminação das Despesas e Receitas	Receita	Despesa
05/03/2024	Valor referente aluguel - Progresso Armazem de Café Eireli	R\$ 1.468,03	
05/05/2024	Valor referente aluguel - Progresso Armazem de Café Eireli	R\$ 5.872,12	
29/02/2024	Valor referente a Cashback	R\$ 1,93	
07/03/2024	Pagamento Honorários Contábeis - Lara Contadores Associados		R\$ 1.412,00
07/03/2024	Guia de Recolhimento do FGTS Competência 01.2024 (Cooperativa Agricola de Monte Carmelo)		R\$ 112,96
07/03/2024	Pagamento Fatura Energia Eletrica - CEMIG - 01.2024		R\$ 48,22
07/03/2024	Pagamento Conforme Recibo Vigia - Sr. Osvaldo Nunes Martins		R\$ 600,00
11/03/2024	Boleto Security Technology Ltda (Massa Insolvente da Cooperativa Agricola de Monte Carmelo)		R\$ 133,00
07/03/2024	Pagamento Nota Fiscal - Dra. Nathalia Damasceno (Victor de Carvalho Advocacia e Consultoria)		R\$ 4.890,00
Total:		R\$ 7.342,08	R\$ 7.196,18

12- Esta Administradora Judicial informa que a vistoria dos equipamentos agendada pelo i. Perito Lucas Félix fora realizada no dia 7 de março de 2024, às 10 horas da manhã.

13 – Por fim, esta Administradora Judicial requer o reembolso das despesas suportadas no importe de R\$ 856,50 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), consoante Doc. 09.

Desse modo, requer a intimação do perito para juntada do laudo pericial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)

ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE